MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ**, POR MEIO DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, e a **INSTITUTO IRMA GIULIANA GALLI**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ por meio do **CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID,** no uso das atribuições previstas no art. 5º, IV da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2006, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325, CNPJ/MF nº 07.893.230/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, designada pela Portaria nº 1034/2022-PGJ, **Liduina Maria de Sousa Martins**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, conforme atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004, Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, Decreto Nº 27.729, de 14 de março de 2005, que aprovou o Regimento Interno do CEG/FDID, e **INSTITUTO IRMÃ GIULIANA GALLI**, com sede na Rua Antônio Botelho, nº 715, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60714-110, CNPJ nº 10.965.634/0001-32, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado por seu representante legal, Massimo Baraglia, portador do RNE nº V446575Q, CGPI/DIREX/PF e, CPF nº 601.979.723-65, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 536, Fortaleza/CE, CEP 60714-152, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - CEG/FDID, tendo em vista o que consta do **Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00026532-6** e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e sujeitando-se à Lei Complementar Estadual nº 119/2012, à Lei Estadual nº 16.716/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais normativos pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **"Água Solar Na Escola"**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
CEG/FDID

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ou por aditivo, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **06 (seis) meses, do dia 03 de julho de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e artigos 27, 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012:
I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 473.817,88 (Quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, o qual será disponibilizado R$ 449.186,78 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) pelo **CONCEDENTE** Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, à conta da ação orçamentária 11070 – Fortalecimento das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, Classificação programática nº 15200002.002.01.03.422.515.11070.1.1.7.59.1.200070.4.4.50.42.15.2.1.0000, e a **PROPONENTE** disponibilizará recursos como **CONTRAPARTIDA** no valor total de R$ 24.631,10 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos) , conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada,

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos casos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e acompanhamento, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, serão mantidos em instituição financeira, agência e conta corrente indicadas.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119/2019;

VIII – designar servidor para gestão, monitoramento e acompanhamento do Termo de Fomento, na forma do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;

IX - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48, da Lei nº 13.019/2014, e art.46 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XIII - publicar, no Diário Oficial do Ministério Público, extrato do Termo de Fomento;
XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
IV- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
VI- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

VII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IX da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
VIII- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
IX- permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Estado do Ceará, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
X- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
XI- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XIII- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
XVI- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

XVII- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XVIII- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XIX- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XX- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXI- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019/ 2014, e artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.
Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
Subcláusula Segunda. Na gestão financeira, a OSC poderá, excepcionalmente, pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.
Subcláusula Terceira. É vedado à OSC:

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

I – pagar despesas nas hipóteses previstas no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012;
II- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
Subcláusula Quarta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, na forma dos artigos 42 a 47 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.
Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.
Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
III- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
IV- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014);
V- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
VI- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).
Subcláusula Quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 49 a 54 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e na Resolução nº 17, de 08 de janeiro de 2007, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
Subcláusula Segunda. A prestação de contas parcial e final será constituída dos seguintes documentos:
I- Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo II);
II- Relação dos pagamentos efetuados acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais (Anexo III);
III- Relação dos bens e equipamentos (adquiridos, produzidos ou constituídos) com recursos adquiridos (Anexo IV);

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

IV- Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos e Conciliação Bancária (Anexo V);
V- Relatório técnico (cumprimento do objeto) (Anexo VI).
Subcláusula Terceira. Para a liberação das parcelas, de que trata a Cláusula Quinta, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à parcela anterior.
Subcláusula Quarta. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.
Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.
Subcláusula Sexta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
I- Relatório Final de Execução do Objeto;
II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).
Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.
Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

III- o extrato da conta bancária específica;
IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
Subcláusula Décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e
II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/ 2014).
Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e avaliará as contas:
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.
Subcláusula Décima Quinta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
Subcláusula Décima Sexta. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento do dano de que trata a alínea "c" do inciso III da Subcláusula Décima, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

CEG/FDID. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será, no máximo, de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

Subcláusula Vigésima Segunda. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão públicas, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará, de acordo com identidade visual desse.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Ministério Público, a qual deverá ser providenciada pelo CEG/FDID.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Havendo controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas de forma consensual, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual de Fortaleza/CE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza - CE, 12 de junho de 2023

Liduina Maria De Sousa Martins
Promotora de Justiça
Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

Massimo Baraglia
Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Lopes Façanha
Identidade: 97002466034 SSPDS/CE
CPF: 639.992.773-00

Nome: Giuseppe Migliorati
Identidade: 2008200537-5
CPF: 491.608.933-20

Este documento foi assinado digitalmente por Giuseppe Migliorati através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://izisign.com.br:443 utilizando o código 77A5-F251-B5EE-0488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS em 12/06/2023. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00026532-6 e o código E4C359.
Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.

---------> Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente IIGG).
---------> Verifique a assinatura no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 com o código 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3BC7-FA3A-16D9-AF8C ou acesse o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

O documento foi emitido de forma eletrônica e assinado através do procedimento instituído pela MP 2.200-2/2001 portanto tem a mesma validade jurídica que documentos cartularizados com assinatura autografa porque sua autenticidade pode ser conferida mesmo após o documento estar impresso: a legitimidade é confirmada utilizando o código para verificação e o QRCode abaixo, o qual, quando escaneado, exibe o documento original e a página completa com as assinaturas.

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. O modelo adotado pelo Brasil é o de certificação com raiz única, sendo que o ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz) também tem o papel de credenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos. Clique no link: https://verificador.iti.gov.br/ para acessar o verificador de conformidade do padrão de Assinatura Digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) . É um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação). Assim você poderá aferir se este arquivo foi assinado com certificado ICP-Brasil válido e de acordo com as normas técnicas da ICP-Brasil.

Código para verificação: 3BC7-FA3A-16D9-AF8C

Hash do Documento

BB8F83087E6CE1AE476FA958104C53403109089714AE90DD70F7A104E38C4B07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

- ☑ Massimo Baraglia (PRESIDENTE) - 601.979.723-65 em 12/06/2023 15:39 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO IRMA GIULIANA GALLI - 10.965.634/0001-32